

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP N° 463/2010

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

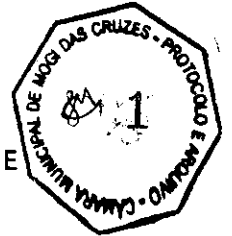
Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Deliberação sobre Direitos Humanos

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2010

2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 19 de julho de 2010

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação à ementa e aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, mantidos os respectivos Capítulos I, II e III, da Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002, com as modificações nela introduzidas pelas Leis nºs 5.744, de 23 de dezembro de 2004 e 6.150, de 25 de junho de 2008.

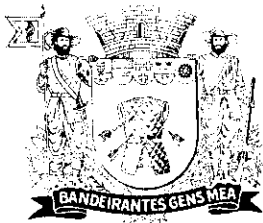
2. Por intermédio do Ofício nº 03/2010 – CMAPPD, protocolizado nesta Prefeitura sob o nº 15.096/10, o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portador de Deficiência de Mogi das Cruzes representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. Benedito de Melo Pedroso e pelo Conselheiro Titular Audrey Rodrigues de Oliveira, solicita alteração em sua nomenclatura para **Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Mogi das Cruzes – CMAPD**, medida esta aprovada, por unanimidade, na reunião ordinária do Colegiado realizada em três de fevereiro último.

3. Esclarece o Presidente que tal solicitação se prende ao fato de que o termo “pessoa com deficiência” vem sendo utilizado após debate mundial, aprovado em 13 de dezembro de 2006 pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), o qual, inclusive já é adotado na Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida criada pela Lei nº 6.345, de 15 de janeiro de 2010.

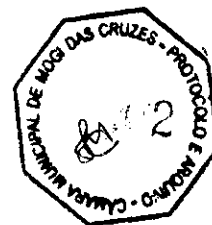
4. Outrossim, considerando que já foram introduzidas duas alterações na Lei nº 5.350, de 2002, para evitar mais um ato oficial em separado, todos os dispositivos relativos ao Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência foram introduzidos na proposição de lei ora encaminhada.

5. Acompanha a presente mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 15.096/10 contendo as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Ação Social e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do projeto de lei.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 463/10 - FLS. 2

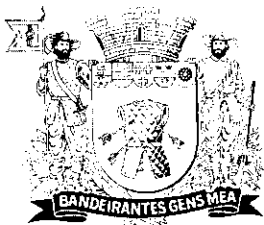
6. Com as considerações acima, acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerado urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, protestos de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luis Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SGovMag



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 1 05 / 1 0

Confere nova redação à ementa e a dispositivos da Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Mogi das Cruzes” (NR).

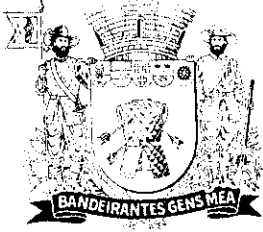
Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, mantidos os respectivos Capítulos I, II e III, da Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002, com as modificações nela introduzidas pelas Leis nºs 5.744, de 23 de dezembro de 2004 e 6.150, de 25 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I **Da Criação, Finalidade e Competência**

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Mogi das Cruzes – CMAPD, órgão interlocutor e de parceria entre o Poder Público e a sociedade, que terá por finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.” (NR).

“Art. 2º O CMAPD será paritário, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.” (NR).

“Art. 3º Ao CMAPD compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas que assegurem a cidadania”. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº - FLS. 2

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Mogi das Cruzes - CMAPD será dirigido por mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a serem eleitos na primeira reunião ordinária, após a posse de seus membros.

§ 1º Além do Presidente mencionado no *caput*, o CMAPD será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) integrantes do Poder Público Municipal nomeados pelo Prefeito e 9 (nove) representantes da sociedade civil organizada, os quais, após a eleição, serão empossados pelo Prefeito.

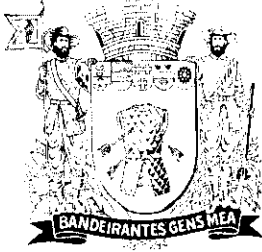
§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos municipais a seguir especificados, dando preferência aqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência:

- I - **um** da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - **um** do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes;
- III - **um** da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - **um** da Secretaria Municipal de Educação;
- V - **um** da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- VI - **um** da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VII - **um** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VIII - **um** da Secretaria Municipal de Transportes;
- IX - **um** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão indicados, após eleição em foro próprio, pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, na seguinte conformidade;

- I - **seis** representantes de entidades que desenvolverem ações em prol das pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;
- II - **três** representante de entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências.

§ 4º A cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, sendo que na eleição dos representantes da sociedade civil, o suplente obedecerá a ordem do mais votado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº - FLS. 3

§ 5º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, observada a renovação de 1/3 de seus integrantes.

§ 6º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante”.(NR).

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

“Art. 5º Os recursos do CMAPD são constituídos de:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento de outras áreas governamentais;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, ou quaisquer outras transferências de entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais”.(NR).

“Art. 6º A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a prestação de contas do Município de Mogi das Cruzes”. (NR).

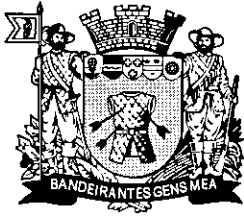
“Art. 7º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência - CMAPD elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, após a nomeação dos primeiros Conselheiros, e o encaminhará ao Prefeito para aprovação”. (NR).

“Art. 8º O Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação”. (NR).

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de julho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes,


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PrefeitoMunicipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n° 141 / 2010</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n° 105 / 2010</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n° 137 / 2010</u>

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, a proposta em estudo "**Confere nova redação à ementa e a dispositivos da Lei n° 5.350, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências**".

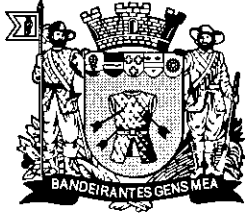
O Projeto de Lei vem instruído com a **Mensagem GP n.° 463/2010**, onde o Senhor **Prefeito Municipal** apresenta os motivos que nortearam a iniciativa desta proposta (**fls. 01/02**), o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **03** (três) artigos (**fls. 03/05**) e cópia do **Processo Administrativo n.° 15.096/2010 - NO (fls. 06/64)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Trata-se de Projeto de Lei, versando sobre a **conferir nova redação à ementa e aos dispositivos da Lei n° 5.350, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência**.

Contempla o Projeto de Lei em análise, manifestações das Secretarias Municipais de Administração, Assuntos Jurídicos e Assistência Social e do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

A propositura se presta a corrigir distorções nominativas referentes à nomenclatura adotada pela Assembléia Geral da ONU concernente às pessoas que detém necessidades especiais, passando a partir de 13/12/2006 a adoção da expressão "**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**".



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Visa o Projeto de Lei a mera alteração da expressão atualmente utilizada nos textos relacionados - "...**Pessoa Portadora de Deficiência**", conferindo nova redação à **ementa da Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002**, e aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, mantidos os respectivos capítulos I, II, III, da Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs. 5.744, de 23 de dezembro de 2004 e 6.150, de 25 de junho de 2008, através da introdução da nova expressão "**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**".

Todavia, constata-se que o Projeto de Lei em exame contempla equívoco de ordem formal ao numerar o texto com o **artigo 9º**, sendo correto numerá-lo com o **artigo "3º"**.

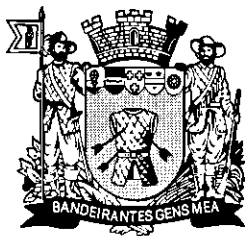
A teor do equívoco redacional constatado, passará o artigo 9º através da emenda modificativa abaixo a ser numerado como **artigo 3º**.

EMENDA MODIFICATIVA

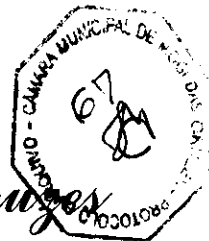
"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 80, "caput", da **Lei Orgânica do Município (LOM)**, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a matéria, conforme determina o parágrafo único, do artigo 51 do mesmo Estatuto, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o **parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município**.

Assim, a matéria inserida no Projeto de Lei nº 105/10, com a ressalva da emenda modificativa acima referenciada, sob o aspecto legal não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua **normal tramitação**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n° 463/2010**.

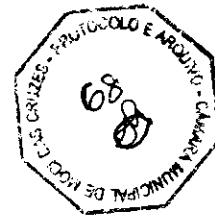
Era o que tínhamos a informar.
Coordenadoria Jurídica, 11 de agosto
de 2.010.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 141 / 2010
Projeto de Lei n° 105 / 2010

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Prefeito, a proposta em estudo "**Confere nova redação à ementa e a dispositivos da Lei n° 5.350, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências**"

O Projeto de Lei traz em sua justificativa as razões que ensejaram a iniciativa, motivadas na necessidade de se corrigir distorções nominativas referentes à nomenclatura adotada pela Assembléia Geral da ONU concernente às pessoas que detém necessidades especiais, passando a partir de 13/12/2006 a adoção da expressão "**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**".

No que concerne ao aspecto legal a Assessoria Jurídica no parecer de fls. 65/67, manifestou-se quanto à inexistência de óbice jurídicos impeditivos à normal tramitação do Projeto de Lei, salvo o vício formal que afeta a ordem de numeração do Projeto, referente ao artigo 9º, o que ensejou a **apresentação de emenda modificativa para conferir novo numeral ao artigo citado, passando a ser artigo 3º**, conforme bem sugerido pela Assessoria Jurídica.

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer da AJ (fls. 65/67) como fundamento de suas razões, motivo pelo qual apresenta a proposta de renumeração do artigo 9º do Projeto de Lei em exame, conforme redação abaixo:

at.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 9º do Projeto de Lei nº. 105/10, passa a ser renumerado da seguinte forma:


"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Assim, analisando do **Projeto de Lei nº. 105/2010**, com a ressalva da emenda modificativa ora apresentada, com respectiva aprovação, sob os demais aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


JOLINDO RENNO COSTA
Membro - Relator


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
IDOSO E DIREITOS HUMANOS



Parecer ao Projeto de Lei nº 105/10

Através da Mensagem GP nº 463/2010 o Senhor Prefeito encaminhou à esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 105/10 que **confere nova redação à ementa e dispositivos da Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.**

O Senhor Prefeito na citada Mensagem esclarece que através do Ofício nº 03/2010 – CMAPPD, o Conselheiro Presidente solicita alteração da nomenclatura do Conselho, a qual foi aprovada por unanimidade na reunião ordinária realizada em 03 de fevereiro p. passado.

A douta Assessoria Jurídica, no Parecer da A. J. nº 137/2010, de folhas 65/67, esclarece que a proposição visa corrigir distorções nominativas do referido Conselho e sugere emenda modificativa para correção numeral do artigo de vigência da lei e no mais pela sua normal tramitação.

Acolhendo a sugestão da Assessoria Jurídica, a Comissão de Justiça e Redação apresenta e necessária emenda modificativa e no mais conclui, sanado o óbice formal, pela sua normal tramitação.

Diante do relatado e da ausência de entraves a impedir a livre tramitação da proposição ora em estudo e se aprovada a emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 105/10.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de agosto de 2010.


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Presidente – Relatora


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 09 de setembro de 2010.

37853 / 2010 - 1

13/09/2010 14:18

OFÍCIO GPE Nº 332/10

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 105/10 - NOVA REDAÇÃO A EMENTA E A DOSPOSITIVOS DA LEI
5350/02 REF CRIAÇÃO DO CONSELHO MUN PARA ASSUNTOS DA PE
PORTADORA DE DEFICIENCIA

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 28/9/2010 14:18:42

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 105/10**, de sua autoria, que confere nova redação à ementa e a dispositivos da Lei nº 5.350, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**